



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 29 de janeiro de 2026.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.”

A iniciativa encontra amparo direto na Emenda Constitucional nº 120/2022, que atribuiu expressamente à União a responsabilidade financeira pela política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), reconhecendo a essencialidade desses profissionais para a execução das ações de prevenção de doenças endêmicas e de promoção da saúde básica da população.

A atuação integrada entre União, Estados e Municípios revela-se indispensável para a sustentabilidade dessa política pública, sobretudo diante da realidade fiscal enfrentada pela maioria dos municípios brasileiros, os quais, isoladamente, não detêm capacidade financeira para custear a remuneração desses servidores sem o devido apoio federal.

Nesse contexto, o art. 198 da Constituição Federal, em seus §§ 7º, 8º e 9º, incluídos pela referida Emenda Constitucional, consolidou o dever da União quanto ao financiamento do piso salarial nacional e à valorização profissional dos ACS e ACE. Tal diretriz foi regulamentada pela Portaria MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, que reafirma a obrigatoriedade de atualização do incentivo federal de custeio em razão do reajuste anual do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Em consonância com essa normatização, a Portaria GM/MS nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025, divulgou os montantes anuais destinados aos Municípios e ao Distrito Federal a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), voltada ao cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias, bem como do Incentivo Financeiro (IF) para o fortalecimento das políticas de vigilância em saúde no exercício de 2025.

Com a atualização do salário mínimo nacional, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2026, passou a corresponder ao valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), equivalente a dois salários mínimos, conforme previsão constitucional.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Complementar é encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de assegurar a adequação da legislação municipal ao comando constitucional vigente, viabilizando a manutenção do piso salarial nacional desses profissionais, sem gerar ônus indevido ao erário municipal, uma vez que a responsabilidade financeira encontra-se respaldada pela União.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de observância estrita ao texto constitucional e à legislação federal aplicável, solicita-se aos Nobres Edis a apreciação e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____

De 19 de janeiro de 2026

Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) o piso salarial dos profissionais que ocupam os seguintes cargos no Município de Conceição do Coité:

I – Agente Comunitário de Saúde;

II – Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O piso fixado no caput do presente artigo é referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo resguardado o reajuste salarial anual no mesmo índice do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 2º São fontes de financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar o orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, por força da Emenda Constitucional n.º 120/2022, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de janeiro de 2026.



MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal